



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

"AQUISIÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

INTERESSADO:.....Câmara Municipal De Hortolândia
MODALIDADE:.....Pregão Presencial nº 15/2014
REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto
LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global
FUNDAMENTO LEGAL:.....Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO:.....CMH 614/2014
ABERTURA DO CERTAME:.....Dia 16 de Dezembro de 2014, às 14:00h.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....Até dia 16 de Dezembro de 2014, às 14:00h.

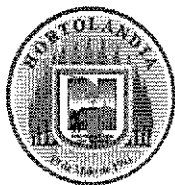
A Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições do ATO DA MESA nº 32 de 31 de maio de 2010, da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Municipal 2.130/08, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 11.488/07 e da Lei Federal nº. 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a aquisição de **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** e que, até às 14:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2014, onde receberá documentação e propostas, para o certame acima especificado, conforme especificações descritas no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Bairro Jardim Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 0xx19-3897-9900.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de plano de assistência médico-hospitalar para o atendimento aos servidores ativos da Câmara Municipal de Hortolândia, cujo Termo de Referência encontra-se detalhadamente elencado no anexo I do presente edital.

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

2.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, **em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.**

2.2 - As **impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas e expostas suas razões por escrito**, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como endereço e telefone da empresa, e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, referenciando o número do processo administrativo e número do pregão presencial, respeitado o prazo supra citado.

2.3 - As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no "site" da Câmara: www.cmh.sp.gov.br

2.4 - Os licitantes deverão consultar diariamente o site da CÂMARA, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

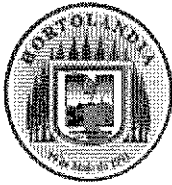
3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

3.3 - As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando respectivamente **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"**,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620
Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

contendo na parte frontal externa o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.4 - Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital aos cuidados do pregoeiro, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.

3.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pelo pregoeiro.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante. O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo **ANEXO II**) e/ou instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.2 - Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.

4.3 - A Empresa licitante **deverá apresentar declaração** conforme **ANEXO III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal com AR, deverão apresentar a declaração acima dentro de um terceiro envelope, aos cuidados do pregoeiro, contendo na parte frontal externa a palavra "DECLARAÇÃO", o número do processo administrativo, número do pregão presencial, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls:

Processo nº

614 / 2014

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

4.5 - Todos os documentos relativos ao credenciamento e a declaração acima citados deverão estar fora dos envelopes da "proposta comercial" e "documentação de habilitação".

4.6 - A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação e de interposição de recursos.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas nos moldes do formulário que integra o presente edital, devendo constar:

a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e número do CNPJ;

b) o preço apresentado deverá discriminar as características do produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no **Anexo I** deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos e indicar a marca/bandeira (uma única), bem como tempo de garantia);

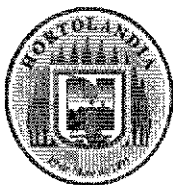
5.2 - A simples participação neste certame implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

e) que, além dos descontos constantes de sua proposta, se compromete quando da entrega do objeto, a conceder descontos da tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique em redução de preços dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com o mesmo perfil de consumo.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão estar com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01

"PROPOSTA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 614/2014
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: 16/12/2014 às 14:00h

ENVELOPE Nº 02

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 614/2014
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: 16/12/2014 às 14:00h

6.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 - Será, então, selecionada pelo pregoeiro a oferta de menor preço e as ofertas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele se-



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

leccionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3. e 6.4. serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8 - Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço no item.

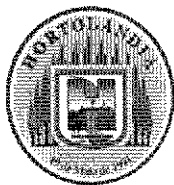
6.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente de valor.

6.12 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, somente da licitante que a tiver formulado.

6.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	_____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

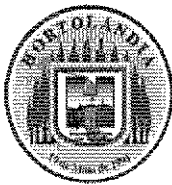
7.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 4.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, documentação de habilitação a seguir indicada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

d) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão de regularidade Fiscal e Trabalhista, dentro de prazo de validade;

f) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;

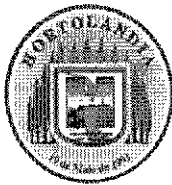
h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários).

8.2 - A habilitação ao presente pregão também poderá ser demonstrada através do certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.

8.3 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio - e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

8.4 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5 - O pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

(quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda às exigências deste edital.

9.2 - O objeto desta licitação será adjudicado por item à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

10.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620
Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

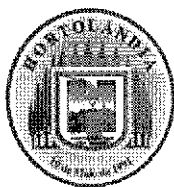
11.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação nº3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignada no Orçamento para o exercício do ano em curso.

13 - CONTRATAÇÃO

13.1 - No prazo de até cinco dias úteis após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

a) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) Registro da operadora na ANS;

c) Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes no anexo I;

d) Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

e) declaração emitida por pelo menos seis hospitais que compõe a relação do anexo I no item 1.8.1, de que a operadora/licitante possui credenciamento com eles, bem como com amplo corpo clínico que atende cada especialidade no hospital declarante;

f) Documento próprio, emitido pela licitante e assinado pelo seu representante legal, relacionando a rede credenciada exigida nas alíneas "I" e "II" do item 2 do Anexo I deste Edital.

g) Declaração de que dispõe, de Serviço de Discagem Direta Grátis, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregoão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 0xx19-3897-9900.

Hortolândia, 01 de dezembro de 2014 .

Luís César Barão
PREGOEIRO - Portaria CMH nº 422/14



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial 15/2014

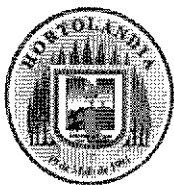
A- OBJETO

A.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, **na acomodação quarto coletivo**, com abrangência geográfica na Região Metropolitana de Campinas, Estado de São Paulo, através de rede referenciada mínima obrigatória e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares para o atendimento aos servidores ativos da Câmara Municipal de Hortolândia, em atenção à Lei Municipal nº 2.630/2011.

A.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

B) PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação coletiva, quando houver necessidade, em serviços ou unidades de terapia intensiva, por tempo ilimitado a critério exclusivo do médico assistente, sendo que as despesas por utilização diversa da acomodação citada correrão por conta do beneficiário, salvo na hipótese de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

próprios ou credenciados da contratada conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 9.656/98.

E - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço de faixa etária

I- DA IMPLANTAÇÃO

1.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

1.2- Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades dos aderentes ao plano.

1.2.1- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

1.3- As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal aderentes ao Plano serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo.

1.4- Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação;
- Validade;
- Abrangência;
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

1.5- A contratada deverá disponibilizar a relação de prestadores e médicos conveniados para beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.)

1.6- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

1.7- Central de Atendimento.

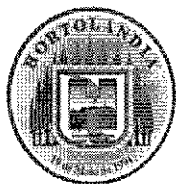
1.7.1- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

1.7.2- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 da ANS e suas futuras alterações.

1.8 - REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

1.8.1- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados//referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação, devendo nela constar pelo menos **8 (oito) Hospitais para pronto atendimento e internação, dentre os relacionados a seguir:**

- 1- Casa de Saúde de Campinas;
- 2- Hospital Vera Cruz;
- 3- Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora;
- 4- Fundação Centro Médico Campinas;
- 5- SEBEC – Hospital Samaritano (Hortolândia);
- 6- Hospital Saint Vivant - Sumaré;
- 7- Maternidade de Campinas;
- 8- Hospital Irmãos Penteado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

- 9- Hospital Centro do Coração de Campinas;
- 10- ICC – Hospital e Pronto Socorro do Coração;
- 11- Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
- 12- Hospital e Maternidade Celso Pierrô – PUCC;
- 13- Hospital e Maternidade Santa Tereza.

1.8.2- O licitante deverá apresentar, **como condição para contratação**, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, devendo nela constar pelo menos 8 (oito) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro de Diagnose por Imagem de Campinas;
- 2- Laboratório Franco do Amaral;
- 3- Laboratório Hospital Vera Cruz;
- 4- Laboratório Samuel Pessoa;
- 5- Confiance Medicina Diagnóstica;
- 6- Laboratório Fleury;
- 7- Laboratório DMS Burnier; (Sumaré e Vinhedo);
- 8- Laboratório Voza;
- 9- Laboratório Vital Brazil;
- 10- Ramos de Souza Laboratórios;
- 11- Prevlab Laboratório Clínico;
- 12- Hemolab Laboratório de Análises Clínicas.
- 13- CDE – Diagnósticos por imagem
- 14- RCC – Radiologia Clínica de Campinas
- 15 – Clínica Médica Campinas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls.:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

1.8.3- A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

1.8.4- O Plano de Saúde deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

1.8.5- Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

II - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

2.1- O Plano de Saúde assegurará os procedimentos em sua rede, quando solicitados por médicos assistentes de acordo com as coberturas listadas abaixo e com o rol de procedimentos vigente na ocasião do evento, bem como para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de doenças e Problema Relacionados a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

2.1.1- Consultas: os beneficiários serão atendidos no local de atendimento dos médicos cooperados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, ou nos serviços de emergências próprios, credenciados ou contratados.

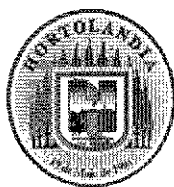
2.1.2- Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais credenciados pelo plano de Saúde.

2.1.3- Internações hospitalares: Serão realizadas na rede de hospitais credenciados pela contratada, excetuando-se os hospitais de alto custo, para os quais não haverá cobertura em nenhuma hipótese.

2.1.4- Serão cobertos ainda:

a) Atendimentos nos casos de planejamento familiar descrito na Lei 9656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde;

b) A participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento caso haja indicação clínica;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

2.3. SEGMENTO AMBULATORIAL

2.3.1- O Plano de Saúde assegurará a Cobertura de:

- a)** consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, credenciadas pela contratada.
- b)** serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados por médico assistente ou cirurgião-dentista, devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, conforme resoluções da Agência Nacional de Saúde em locais credenciados pela contratada.
- c)** consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, credenciados pela contratada, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.
- d)** psicoterapia, em locais credenciados pela contratada, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente.
- e)** procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme, indicação do médico assistente.
- f)** atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.
- g)** psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

duração máxima de doze semanas tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e podendo ser limitada a doze sessões por ano de contrato, não cumulativas.

2.3.1.1- Procedimento ambulatorial é o que demanda observação até o limite de 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós-operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa, para o atendimento do beneficiário.

2.3.1.2 OS beneficiários terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, estando sujeitos, no entanto, à emissão de guia autorizadora pelo Plano de Saúde.

2.3.2- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPO;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) radioterapia ambulatorial;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- e) hemoterapia ambulatorial; e
- f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.4. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

2.4.1- O Plano de Saúde assegurará o atendimento obstétrico através da emissão prévia de guia de internação hospitalar, bem como os procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto e puerpério, considerando que nas internações obstétricas a assistência médica será prestada pelos plantonistas dos hospitais e maternidades credenciados.

2.4.2- O Plano de Saúde garantirá, durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, a presença de um acompanhante indicado pela beneficiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

2.4.3- Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente.

2.5. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

2.5.1- Cobertura para internações hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como hospitais credenciados pela contratada, depois de prévia autorização da contratada, mediante solicitação do médico assistente, por intermédio de uma guia de internação hospitalar.

2.5.1.1- Para efeito de internação hospitalar, está previsto o padrão de acomodação em Quarto Coletivo, sendo garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano.

2.5.1.2- O Plano de Saúde assegurará aos beneficiários em caso de internação os seguintes serviços:

- a) Cobertura de despesas referentes aos honorários médicos;
- b) Exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da contratada;
- c) Fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação;
- d) Anestésicos;
- e) Gases medicinais;
- f) Quimioterapia e radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- g) Alimentação (nutrição parenteral ou enteral);
- h) Diária de hospitalização (inclui serviços gerais de alimentação e enfermagem) em quarto coletivo, conforme indicação da Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

- i) Taxas de sala e demais ligadas à assistência (de acordo com o artigo 12, 11, e da Lei 9656/98);
- j) Hemoterapia, inclusive transfusão;
- k) hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- l) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- m) embolizações e radiologia intervencionista;
- n) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- o) fisioterapia;
- p) acompanhamento clínico no pós operatório imediato e, tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim, Córnea, autólogo e alogênico de medula óssea, nos termos da resolução da ANS, exceto medicação de manutenção;
- q) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- r) remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica do contrato, em território brasileiro.

2.5.2- As internações de curta permanência na assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de Hospital-Dia, serão solicitadas/indicadas por critério do médico assistente.

2.5.3- O Plano de Saúde garantirá a cobertura de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, exceto as próteses dentárias.

2.5.7- Será coberto o serviço de remoção inter-hospitalar que implica na remoção do beneficiário, do local de primeiro atendimento a um centro de referência credenciado ou rede hospitalar credenciada o mais próximo possível em ambos, os casos pelo Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

2.5.8- O Plano de Saúde deverá manter Central de Atendimento Telefônico "0800" (DDG), 24 horas por dia, para atendimento das chamadas dos beneficiários.

2.6. INTERNACOES PSIQUIATRICAS

2.6.1- O Plano de Saúde assegura cobertura integral das internações psiquiátricas nas seguintes condições:

- a) 30 (trinta) dias por ano de contrato, não cumulativos, nos casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise; em hospital psiquiátrico, em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.
- b) 15 (quinze) dias por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.
- c) 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.
- d) 180 (cento e oitenta) dias anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia, para os diagnósticos F00 a F09, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde;
- e) atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

2.6.2- Caso as internações psiquiátricas ultrapassem os prazos definidos na cláusula anterior no transcorrer de 01 (um) ano de contrato, o custeio da internação será compartilhado com o beneficiário.

III - DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado junto ao Plano de Saúde vigorará a partir da data da assinatura da proposta de admissão, com a inclusão dos beneficiários individualmente considerados na contratada nos termos deste instrumento,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável em até 60 (sessenta) meses.

IV - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.1- Os serviços de urgência ou emergência, serão prestados conforme regulamento da ANS, Resolução 259 e 268 bem como suas alterações posteriores.

V - FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS

5.1- As faixas etárias e seus quantitativos, para efeito de contratação do plano de saúde, serão fornecidas pelo Departamento Administrativo por meio de certidão.

VI – DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS

6.1 Os servidores inativos e ou exonerados sem justa causa poderão continuar participando do Plano de Saúde nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, com a atual redação da Resolução Normativa 279 da ANS de 24 de Novembro de 2011e alterações posteriores.

OBS: O QUADRO DE SERVIDORES, DE ACORDO COM A CERTIDÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPÕE-SE DA SEGUINTE FORMA:

FAIXA ETÁRIA	QTD VIDAS
até – 18 ANOS	0
19 a 23 ANOS	3
24 a 28 ANOS	13
29 a 33 ANOS	22
34 a 38 ANOS	31
39 a 43 ANOS	30
44 a 48 ANOS	24
49 a 53 ANOS	24
54 a 58 ANOS	14
A partir de 59 ANOS	10
TOTAL	171



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

ANEXO II

CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível),
(profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível),
(profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor),
_____ (Residência Município-Estado), com poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação modalidade PREGÃO nº 15/2014, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

ANEXO III

DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial nº: 15/2014

Processo nº: 614/2014

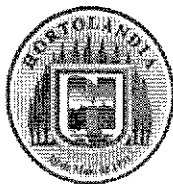
A Empresa _____, CNPJ Nº _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4º. Inc. VII, da Lei 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Nome da empresa proponente:

Endereço

Cidade:

CNPJ:

Telefone/Fax:

A- OBJETO

A.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, **na acomodação quarto coletivo**, com abrangência geográfica na Região Metropolitana de Campinas, Estado de São Paulo, através de rede referenciada mínima obrigatória e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares para o atendimento aos servidores ativos da Câmara Municipal de Hortolândia, em atenção à Lei Municipal nº 2.630/2011.

A.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

B) PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação coletiva, quando houver necessidade, em serviços ou unidades de terapia intensiva, por tempo ilimitado a critério exclusivo do médico assistente, sendo que as despesas por



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

utilização diversa da acomodação citada correrão por conta do beneficiário, salvo na hipótese de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados da contratada conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 9.656/98.

E - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço de faixa etária

I- DA IMPLANTAÇÃO

1.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

1.2- Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades dos aderentes ao plano.

1.2.1- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

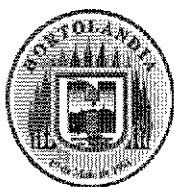
1.3- As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal aderentes ao Plano serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo.

1.4- Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação;
- Validade;
- Abrangência;
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

1.5- A contratada deverá disponibilizar a relação de prestadores e médicos conveniados para beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.)

1.6- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confec-



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	_____

cionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

1.7- Central de Atendimento.

1.7.1- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

1.7.2- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 da ANS e suas futuras alterações.

1.8 - REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

1.8.1- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados//referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação, devendo nela constar pelo menos **8 (oito) Hospitais para pronto atendimento e internação, dentre os relacionados a seguir:**

- 1- Casa de Saúde de Campinas;
- 2- Hospital Vera Cruz;
- 3- Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora;
- 4- Fundação Centro Médico Campinas;
- 5- SEBEC – Hospital Samaritano (Hortolândia);
- 6- Hospital Saint Vivant - Sumaré;
- 7- Maternidade de Campinas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

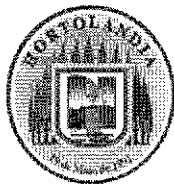
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

- 8- Hospital Irmãos Penteado;
- 9- Hospital Centro do Coração de Campinas;
- 10- ICC – Hospital e Pronto Socorro do Coração;
- 11- Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
- 12- Hospital e Maternidade Celso Pierrô – PUCC;
- 13- Hospital e Maternidade Santa Tereza.

1.8.2- O licitante deverá apresentar, **como condição para contratação**, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, devendo nela constar pelo menos 8 (oito) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro de Diagnose por Imagem de Campinas;
- 2- Laboratório Franco do Amaral;
- 3- Laboratório Hospital Vera Cruz;
- 4- Laboratório Samuel Pessoa;
- 5- Confiance Medicina Diagnóstica;
- 6- Laboratório Fleury;
- 7- Laboratório DMS Burnier; (Sumaré e Vinhedo);
- 8- Laboratório Vozza;
- 9- Laboratório Vital Brazil;
- 10- Ramos de Souza Laboratórios;
- 11- Prevlab Laboratório Clínico;
- 12- Hemolab Laboratório de Análises Clínicas.
- 13- CDE – Diagnósticos por imagem
- 14- RCC – Radiologia Clínica de Campinas
- 15 – Clínica Médica Campinas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

1.8.3- A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

1.8.4- O Plano de Saúde deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

1.8.5- Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

II - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

2.1- O Plano de Saúde assegurará os procedimentos em sua rede, quando solicitados por médicos assistentes de acordo com as coberturas listadas abaixo e com o rol de procedimentos vigente na ocasião do evento, bem como para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de doenças e Problema Relacionados a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

2.1.1- Consultas: os beneficiários serão atendidos no local de atendimento dos médicos cooperados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, ou nos serviços de emergências próprios, credenciados ou contratados.

2.1.2- Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais credenciados pelo plano de Saúde.

2.1.3- Internações hospitalares: Serão realizadas na rede de hospitais credenciados pela contratada, excetuando-se os hospitais de alto custo, para os quais não haverá cobertura em nenhuma hipótese.

2.1.4- Serão cobertos ainda:

a) Atendimentos nos casos de planejamento familiar descrito na Lei 9656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde;

b) A participação de profissional médico anestesiológista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento caso haja indicação clínica;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

2.3. SEGMENTO AMBULATORIAL

2.3.1- O Plano de Saúde assegurará a Cobertura de:

- a)** consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, credenciadas pela contratada.
- b)** serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados por médico assistente ou cirurgião-dentista, devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, conforme resoluções da Agência Nacional de Saúde em locais credenciados pela contratada.
- c)** consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, credenciados pela contratada, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.
- d)** psicoterapia, em locais credenciados pela contratada, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente.
- e)** procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme, indicação do médico assistente.
- f)** atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.
- g)** psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

duração máxima de doze semanas tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e podendo ser limitada a doze sessões por ano de contrato, não cumulativas.

2.3.1.1- Procedimento ambulatorial é o que demanda observação até o limite de 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós-operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa, para o atendimento do beneficiário.

2.3.1.2 OS beneficiários terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, estando sujeitos, no entanto, à emissão de guia autorizadora pelo Plano de Saúde.

2.3.2- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPO;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) radioterapia ambulatorial;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- e) hemoterapia ambulatorial; e
- f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.4. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

2.4.1- O Plano de Saúde assegurará o atendimento obstétrico através da emissão prévia de guia de internação hospitalar, bem como os procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto e puerpério, considerando que nas internações obstétricas a assistência médica será prestada pelos plantonistas dos hospitais e maternidades credenciados.

2.4.2- O Plano de Saúde garantirá, durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, a presença de um acompanhante indicado pela beneficiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica: _____	

2.4.3- Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente.

2.5. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

2.5.1- Cobertura para internações hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como hospitais credenciados pela contratada, depois de prévia autorização da contratada, mediante solicitação do médico assistente, por intermédio de uma guia de internação hospitalar.

2.5.1.1- Para efeito de internação hospitalar, está previsto o padrão de acomodação em Quarto Coletivo, sendo garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano.

2.5.1.2- O Plano de Saúde assegurará aos beneficiários em caso de internação os seguintes serviços:

- a) Cobertura de despesas referentes aos honorários médicos;
- b) Exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da contratada;
- c) Fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação;
- d) Anestésicos;
- e) Gases medicinais;
- f) Quimioterapia e radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- g) Alimentação (nutrição parenteral ou enteral);
- h) Diária de hospitalização (inclui serviços gerais de alimentação e enfermagem) em quarto coletivo, conforme indicação da Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

- i) Taxas de sala e demais ligadas à assistência (de acordo com o artigo 12, 11, e da Lei 9656/98);
- j) Hemoterapia, inclusive transfusão;
- k) hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- l) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- m) embolizações e radiologia intervencionista;
- n) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- o) fisioterapia;
- p) acompanhamento clínico no pós operatório imediato e, tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim, Córnea, autólogo e alogênico de medula óssea, nos termos da resolução da ANS, exceto medicação de manutenção;
- q) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- r) remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica do contrato, em território brasileiro.

2.5.2- As internações de curta permanência na assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de Hospital-Dia, serão solicitadas/indicadas por critério do médico assistente.

2.5.3- O Plano de Saúde garantirá a cobertura de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, exceto as próteses dentárias.

2.5.7- Será coberto o serviço de remoção inter-hospitalar que implica na remoção do beneficiário, do local de primeiro atendimento a um centro de referência credenciado ou rede hospitalar credenciada o mais próximo possível em ambos, os casos pelo Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

2.5.8- O Plano de Saúde deverá manter Central de Atendimento Telefônico "0800" (DDG), 24 horas por dia, para atendimento das chamadas dos beneficiários.

2.6. INTERNACOES PSIQUIATRICAS

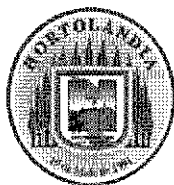
2.6.1- O Plano de Saúde assegura cobertura integral das internações psiquiátricas nas seguintes condições:

- a)** 30 (trinta) dias por ano de contrato, não cumulativos, nos casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise; em hospital psiquiátrico, em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.
- b)** 15 (quinze) dias por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.
- c)** 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.
- d)** 180 (cento e oitenta) dias anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia, para os diagnósticos F00 a F09, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde;
- e)** atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

2.6.2- Caso as internações psiquiátricas ultrapassem os prazos definidos na cláusula anterior no transcorrer de 01 (um) ano de contrato, o custeio da internação será compartilhado com o beneficiário.

III - DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado junto ao Plano de Saúde vigorará a partir da data da assinatura da proposta de admissão, com a inclusão dos beneficiários individualmente considerados na contratada nos termos deste instrumento,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável em até 60 (sessenta) meses.

IV - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.1- Os serviços de urgência ou emergência, serão prestados conforme regulamento da ANS, Resolução 259 e 268 bem como suas alterações posteriores.

V - FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS

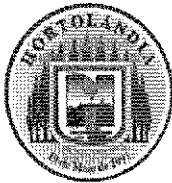
5.1- As faixas etárias e seus quantitativos, para efeito de contratação do plano de saúde, serão fornecidas pelo Departamento Administrativo por meio de certidão.

VI – DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS

6.1 Os servidores inativos e ou exonerados sem justa causa poderão continuar participando do Plano de Saúde nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, com a atual redação da Resolução Normativa 279 da ANS de 24 de Novembro de 2011 e alterações posteriores.

OBS: O QUADRO DE SERVIDORES, DE ACORDO COM A CERTIDÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPÕE-SE DA SEGUINTE FORMA:

FAIXA ETÁRIA	QTD VIDAS
até – 18 ANOS	0
19 a 23 ANOS	3
24 a 28 ANOS	13
29 a 33 ANOS	22
34 a 38 ANOS	31
39 a 43 ANOS	30
44 a 48 ANOS	24
49 a 53 ANOS	24
54 a 58 ANOS	14
A partir de 59 ANOS	10
TOTAL	171



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso _____)

Declaramos que, no preço ofertado já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e outros relacionados com o fornecimento do objeto do Edital e seus nexos.

Forma de pagamento: a vista em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de execução: imediato.

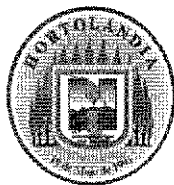
O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fis:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Hortolândia.

CONTRATADA:

VALOR:

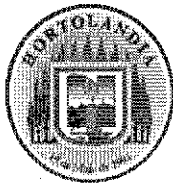
PRAZO:

O prazo contratual previsto para a entrega integral do(s) produto(s) descrito(s) na cláusula I, será de doze meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 meses.

OBJETO:

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/enfermaria aos servidores ativos da Câmara Municipal de Hortolândia.

DIPLOMA LEGAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

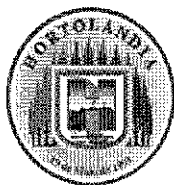
O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

PROCESSO INTERNO:

Processo Administrativo nº: 614/2014
Pregão Presencial nº: 15/2014

CLÁUSULAS:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e quatorze (2014) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/001-44, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Paulo Pereira Filho, brasileiro casado, portador do RG nº 17.556.611-8 e do CPF: nº 090.220.068-24 doravante designada "**CONTRATANTE**" e de outro lado denominado CONTRATANTE, a empresa....., com sede na cidade de....., Estado....., à Rua/Av/Praça....., CEP....., inscrita no CNPJ sob o no....., neste instrumento representada legalmente por....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça....., CEP....., Cidade....., portador da Carteira de Identidade....., inscrito no CPF sob o no....., doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

ANEXO I EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, processo Nº 617/2013, amparados pela Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos todos os documentos existentes no processo 614/14, PREGÃO nº 15/2014, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, bem como as normas e resoluções expedidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde para todos os efeitos, independentemente de traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com abrangência geográfica na Região Metropolitana de Campinas, Estado de São Paulo, através de rede referenciada mínima obrigatória e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares para o atendimento aos servidores ativos da Câmara Municipal de Hortolândia, em atenção à Lei Municipal nº 2.630/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela CONTRATAÇÃO acima descrita a CONTRATADA efetuará o pagamento em favor da CONTRATANTE, observado o disposto na Resolução nº131/2014 e suas alterações, da quantia de R\$, pagamento a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pela Câmara Municipal de Hortolândia o que deverá ser efetivado até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

I - O presente Contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

II - Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

III - No caso de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado, caso em que o reajuste não poderá ser superior ao determinado pela ANS - Agência Nacional de Saúde, observado cálculos atuariais, afim de se manter o equilíbrio financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTOS ESPERADOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços e ou produtos, observadas as exigências mínimas do anexo I do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls: _____	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	_____

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I - Permitir o livre acesso da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal para o cadastramento dos servidores que aderirem aos serviços;

II - Fornecer todos os dados cadastrais dos servidores indispensáveis a efetivação da adesão ofertada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CONTRATANTE através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal no 8.666/93.

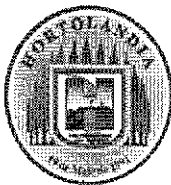
II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

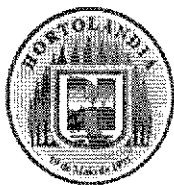
IV - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Câmara Municipal Hortolândia	
Fls:	
Processo nº	614 / 2014
Rubrica:	

I - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no diário oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro distrital de HORTOLÂNDIA para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____